

## Uma perspectiva transformadora dos conflitos: a experiência da mediação familiar

**Deisemara Turatti Langoski**

Unochapecó

[deisetl@unochapeco.edu.br](mailto:deisetl@unochapeco.edu.br)

**Claudete Marlene Fries Bressan**

Unochapecó

[cbressan@unochapeco.edu.br](mailto:cbressan@unochapeco.edu.br)

**Carmen Lucia Carvalho de Souza**

Unochapecó

[carmen\\_lcs@hotmail.com](mailto:carmen_lcs@hotmail.com)

### Resumo

O Serviço de Mediação Familiar da Unochapecó atua no âmbito do Direito de Família e é desenvolvido interdisciplinarmente pelos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina. A especificidade do projeto reside na adoção da perspectiva transformadora sobre os conflitos familiares. Trata-se de um método em que os interessados, por intermédio da comunicação, escuta ativa e busca da alteridade e do consenso, constroem alternativas de solução para seus impasses familiares visando a corresponsabilização na busca de uma solução satisfatória para todos os envolvidos. Os atendimentos privilegiam a valorização e o protagonismo dos sujeitos na percepção, significação e ressignificação dos conflitos.

**Palavras-chave:** Mediação familiar. Interdisciplinaridade. Ressignificação.

### A transformative perspective of conflict: the experience of family mediation

#### Abstract

The Family Mediation Service of Unochapecó operates under family law and is developed by an interdisciplinary courses in Law, Psychology and Social Work in partnership with the Court of Santa Catarina. The specificity of the project lies in the adoption of the changing perspective on the family conflicts. This is a method in which stakeholders through communication, active listening and the pursuit of otherness and consensus, build alternative solution to their dilemmas familiar in order to co-responsibility in finding a solution satisfactory to all concerned. The sessions emphasize the recovery and the roles of perception, meaning and reframing of conflict.

**Keywords:** Family mediation. Interdisciplinarity. Reinterpretation.



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/).

## **INTRODUÇÃO**

O século XXI vem assinalando a necessidade de novas utopias. A utopia, no sentido atribuído por Vasquez (2001), significa questionar o real, transcendê-lo para abrir espaço para o ideal, para que o possível encontre lugar na realidade. Desse ponto de vista, a formação de distintas áreas do conhecimento vem requisitando fundamentos para novas práticas em que os preceitos da cultura da paz assumam centralidade, constituindo-se em utopia, o que, ainda segundo Vasquez (2001, p. 317), abre uma “janela para o possível”.

Dusi e Araújo (2005) afirmam que “A paz envolve uma visão de construção, de ação e de investimento pessoal na autotransformação e na transformação do meio com vistas à dignidade e ao desenvolvimento”.

A cultura de paz propicia ao sujeito apoderar-se da vida, no âmbito individual e social, assumindo ponto de vista caracterizado pelo “[...] exercício consciente de seus direitos e deveres, pela participação ativa no processo de busca de melhorias coletivas e pela responsabilidade para com tudo o que afeta a sua vida e/ou as vidas de outras pessoas”. (MILANI apud DUSI; ARAÚJO, 2005).

Essa manifestação de busca pela cultura de paz privilegia a solução dos conflitos através das iniciativas individuais, com ênfase nos valores, incentivando posturas emancipatórias e cidadãs, com prioridade para o diálogo, a negociação, a mediação como instrumento e mecanismo de respostas válidas e eficientes nas transformações individuais e sociais.

Essa nova cultura pela via da promoção e defesa de relações humanas mais democráticas implica em promover o respeito e a valorização do universo de significados dos usuários e, ao mesmo tempo, estimular ações que transformem as relações entre mediadores e mediados.

Nesse enfoque, as relações de poder e autoridade, o saber profissional e a subalternidade devem ser superados, possibilitando o empoderamento do sujeito e o acolhimento da diferença.

A experiência da mediação vem se consolidando como instrumento com significativo potencial de disseminação da cultura da paz e da redução da violência. Traduz-se no meio de solução de conflitos em expansão no meio jurídico e social; talvez seja, pela dinâmica com



que trabalha o conflito, o mecanismo mais próximo de alcançar de forma efetiva a paz na sociedade.

Sales (2004, p. 23-24) aduz que a mediação:

É um procedimento [...] através do qual uma terceira pessoa age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma disputa, evitando os antagonismos, porém sem prescrever a solução. As partes são as responsáveis pela decisão que atribuirá fim ao conflito.

Para Barros (2007), a mediação consiste num “[...] processo por meio do qual uma terceira pessoa (mediador) tem como finalidade encorajar e facilitar a comunicação entre as partes, a fim de que estas construam em conjunto a solução para o conflito”.

A prática da mediação devolve à pessoa sua dignidade; a partir do momento em que ela se conscientiza de sua vida, assume as consequências de suas ações, participa ativamente na condução dos seus interesses, apodera-se da vida, liberta-se, torna-se cidadã ativa na sociedade.

A experiência do projeto de extensão da Unochapecó, a Mediação Familiar, originou-se da parceria entre a Universidade e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O objetivo, para este último, consiste em oportunizar o acesso alternativo ao Direito de Família como forma de desburocratizar as práticas judiciais que envolvem o litígio familiar. Por sua vez, para a universidade, por intermédio da inserção comunitária, viabiliza o atendimento à população regional através da realização de estágio curricular e voluntário por acadêmicos dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social.

Nessa perspectiva, o projeto proporciona aos acadêmicos e mediadores a interação dos conhecimentos aprendidos sobre família e contribui com a formação e vivência de valores democráticos, solidários e mais humanos; clarifica, para o grupo familiar, a situação vivenciada, estimulando a cooperação e a corresponsabilização na resolução dos impasses, por meio do diálogo para a transformação dos conflitos familiares.

Serpa (1999, p. 26) privilegia a prática da mediação em questões familiares, dizendo que sua utilização “[...] enfatiza a responsabilidade dos cônjuges de tomar decisões que dizem respeito às suas próprias vidas”.

Trata-se de um método em que os interessados, por intermédio da comunicação, da escuta ativa e da busca do consenso, constroem a solução do impasse familiar compatível com



seus próprios interesses, nessa perspectiva, opera-se a transformação dos sujeitos, efetivando-se a cultura de paz com justiça.

Assevera Barros (2007) que facilitar a comunicação designa “[...] restaurar a comunicação das partes; reduzir os obstáculos emocionais e os ruídos da própria comunicação; proporcionar reflexão sobre o conflito até se estabelecer uma consciência baseada na razão e na flexibilidade.”

A mediação familiar consiste em uma intervenção orientada a assistir as famílias na reorganização da relação familiar (CALMON, 2007). O processo de comunicação estabelecido permite a mudança nos padrões interacionais estabelecidos e a construção de novas formas de enfrentamento das situações vividas.

Em sua trajetória, a mediação desenvolveu-se e tomou forma segundo as características de cada cultura, áreas de conhecimento envolvidas e proximidade intelectual de seus interlocutores, o que determinou a existência de distintas correntes.

Segundo Breitmann e Porto (2001, p. 130), “[...] dois amplos objetivos norteiam e diferenciam as principais correntes da mediação familiar, o primeiro visa ao acordo como o principal resultado do processo, e o segundo visa à transformação das partes envolvidas, no sentido de autovalorização e reconhecimento do outro.”

Entre os modelos de mediação familiar apresentados por Breitmann e Porto (2001), julga-se pertinente ao projeto de extensão o modelo de Bush e Folger, denominado de mediação transformativa, que privilegia o esforço na revalorização pessoal, no reconhecimento do outro e ressignificação do conflito.

Enfim, a mediação familiar da Unochapecó tem por escopo principal mediar as relações familiares, promovendo o acesso à justiça em que a autonomia e o protagonismo dos sujeitos na transformação dos conflitos sejam fomentados e preservados.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia do projeto encontra fundamentos no princípio da dignidade humana a qual se viabiliza na construção de espaços que privilegiam a autonomia do ser humano e sua capacidade de buscar alternativas para os impasses no âmbito familiar.



A população usuária do Serviço de Mediação Familiar é representativa da parcela de brasileiros que sofrem as desigualdades sociais, as quais não se limitam a descapitalização econômica, mas, sobretudo, a descapitalização de informação, de noções e acesso aos direitos de cidadania.

O projeto atua no âmbito dos conflitos familiares e destina-se à população com renda familiar de até três salários mínimos e pertencente à comarca de Chapecó. Os atendimentos são prestados por estudantes dos cursos de Direito, Serviço Social e Psicologia, supervisionados por professoras dos respectivos cursos.

A dinâmica consiste em prestar atendimento ao público-alvo por intermédio de sessões interdisciplinares de escuta ativa, de promoção do diálogo e de socialização de informações, cujos esforços são dirigidos à superação da cultura adversarial presente no cotidiano da vida em sociedade.

Os atendimentos às pessoas em conflito familiar ocorrem com a exposição da metodologia da mediação pela equipe interdisciplinar, destacando seu compromisso ético e postura de equilíbrio das forças em disputa.

Os procedimentos metodológicos adotados nos encontros de mediação visam agregar ao conhecimento próprio de cada estudante um conhecimento novo, oriundo das especificidades e diálogo entre os saberes.

A mediação familiar é o efetivo exercício da cidadania, empodera os sujeitos, proporcionando que tomem as decisões que julgarem necessárias e adequadas para o conflito que vivenciam.

A solução do conflito deve expressar a vontade real dos mediados, significa dizer que a percepção do objeto do conflito bem como a identificação de alternativas de interesse comum são facilitadas pelos mediadores por meio do diálogo.

O protagonismo dos sujeitos na transformação dos impasses familiares é estimulado pelos mediadores na facilitação da comunicação e na formulação de acordos, visto que estes se tornam mais representativos e compatíveis com os interesses dos mediados. Após, esses acordos serão homologados judicialmente para terem validade legal, haja vista tratarem-se de mediação familiar, até porque, nas mediações relativas a direitos patrimoniais disponíveis, a homologação é facultativa; pois o acordo levado a termo é lei entre as partes, sendo um título

executivo extrajudicial, e, quando homologado em juízo, passa a ser um título executivo judicial.

Decorrente das sessões de mediação, os mediados podem resolver os impasses também por meio de acordos extrajudiciais ou informais e, ainda, através da reflexão sobre o conflito vivenciado com a superação das diferenças.

## **RESULTADOS E ANÁLISE**

A experiência de aproximadamente sete anos da Mediação Familiar da Unochapecó permite indicar alguns resultados, como também inúmeras ponderações e revisões.

Quanto a essas últimas, o amadurecimento teórico-prático da equipe de atuação possibilitou a identificação e, conseqüentemente, o diálogo e a reflexão com novos referenciais, mais próximos e compatíveis com a realidade da população-alvo do projeto. Essas descobertas foram fundamentais para qualificar os atendimentos.

Entre as descobertas está a concepção do conflito familiar como uma antítese que permite à família superar impasses, reconhecer os interesses, as necessidades e os pontos de vista de todos os membros. Transitar da condição de opositores irreconciliáveis para sujeitos capazes de transformarem o conflito abre possibilidade para a alteridade.

A mediação familiar caracteriza-se como um espaço que potencializa a consciência de si e do outro, uma experiência que oferece a oportunidade de mediadores e mediados reconhecerem a pertença à humanidade.

No Brasil, há de se reconhecer que persiste uma distância entre as leis, princípios fundantes da liberdade e dos direitos, e a garantia da fruição dos direitos de cidadania. Dito de outro modo, a existência de direitos exige instituições e mecanismos capazes de concretizá-los.

Nesse sentido, um segundo resultado observado mostra que a mediação familiar vem se consolidando como espaço de concretização do acesso ao Direito das Famílias, além disso, privilegia o respeito aos princípios democráticos, aos direitos humanos e que, finalmente, acompanhe as transformações e as mudanças da sociedade e da própria família brasileira.



*Uma perspectiva transformadora dos conflitos: a experiência da mediação familiar*

Visto dessa ótica, a prática da mediação familiar é um efetivo exercício da cidadania, empodera as pessoas, ou seja, devolve poder e dignidade a quem deseja o estatuto da cidadania e principalmente a liberdade de decidir e controlar seu próprio destino com responsabilidade e respeito ao outro (PEREIRA, 2006).

Cabe destacar, portanto, que a socialização de informações acerca dos direitos do cidadão atua como processo que confere autoridade a cada uma das partes, legitimando suas posições e decisões (BREITMAN e PORTO, 2001).

No que concerne aos resultados quantitativos, registram-se, a seguir, os resultados dos atendimentos efetuados na Mediação Familiar nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, sendo que, na maioria dos casos, obtiveram-se acordos formais, os quais foram homologados judicialmente.

<b>Ano</b>	<b>Tipo de Atendimento</b>		<b>Número</b>
<b>2007</b>	<b>Orientações Gerais</b>		25
	<b>Mediação Familiar</b> <b>Processos Judiciais</b>	Homologadas consensualmente	113
		Encaminhadas para ações litigiosas	18
<b>Total Parcial</b>			156

<b>Ano</b>	<b>Tipo de Atendimento</b>		<b>Número</b>
<b>2008</b>	<b>Orientações Gerais</b>		32
	<b>Mediação Familiar</b> <b>Processos Judiciais</b>	Homologadas consensualmente	101
		Encaminhadas para ações litigiosas	09
<b>Total Parcial</b>			142

<b>Ano</b>	<b>Tipo de Atendimento</b>		<b>Número</b>
------------	----------------------------	--	---------------



<b>2009</b>	<b>Orientações Gerais</b>		77
	<b>Mediação Familiar Processos Judiciais</b>	Homologadas consensualmente	50
		Encaminhadas para ações litigiosas	03
<b>Total Parcial</b>			130

<b>Ano</b>	<b>Tipo de Atendimento</b>		<b>Número</b>
<b>2010</b>	<b>Orientações Gerais</b>		92
	<b>Mediação Familiar Processos Judiciais</b>	Homologadas consensualmente	56
		Encaminhadas para ações litigiosas	36
<b>Total Parcial</b>			184
<b>Total Geral</b>			<b>612</b>

A comunidade trabalhada no projeto de extensão nos anos referidos foi de aproximadamente 620 grupos familiares. É importante ressaltar que o número de casos atendidos pela Mediação Familiar não reflete a quantidade de sessões realizadas, visto que cada situação demanda uma sequência de sessões e encaminhamentos, resultando, em média, de três a quatro encontros por grupo familiar atendido.

O adensamento das reflexões sobre essa forma alternativa de acesso à justiça vem promovendo novas concepções sobre os estudos voltados à família e a solução dos conflitos decorrentes das relações familiares, fundamentado na convicção da capacidade de os sujeitos transformarem os conflitos vivenciados por meio da participação e corresponsabilidade.

A relevância social do projeto está em constituir-se em instrumento do exercício da cidadania. A gratuidade jurídica torna-a uma opção alternativa de acesso ao sistema judiciário, privilegiando a agilidade e a desburocratização. Além disso, a participação e



corresponsabilização dos mediados em toda a dinâmica transformam a mediação num espaço educativo de exercício de democracia.

Para os estudantes, a troca de experiências e conhecimentos ilustra o ensino-aprendizagem, apontando perspectivas para as abordagens da concepção de família, propiciando futuras pesquisas científicas, e contribui na formação profissional e cidadã.

O atendimento interdisciplinar promove a troca de informações das disciplinas e se configura, para os estudantes, em um campo de aprendizagem de diferentes formas de entender o conflito.

A experiência do projeto de extensão, notadamente em sua dimensão formativa, possibilita abordar os fenômenos relacionados ao Direito de Família acionando e confrontando diferentes leituras e interpretações acerca do fenômeno, não se tratando, de modo algum, de fragmentar o conhecimento, como adverte Muszkat (2005).

A oportunidade de experiências interdisciplinares opera transformações nos estudantes e usuários. Na população alvo, a diversidade de saberes facilita a comunicação, beneficiando o entendimento entre os pares e a busca por alternativas que satisfaçam seus interesses.

Por sua vez, a relevância acadêmico-formativa amplia o limiar dos saberes disciplinares e a troca de informações, oferecendo ao estudante recursos para lidar com a diversidade. Para exemplificar, as diversas abordagens da família confrontam valores e concepções, exigindo novas e contínuas aproximações à temática. Em ambos — usuários e estagiários —, visualizam-se transformações, notadamente na postura pessoal e profissional, dotando-os de maior autonomia, além de ampliar seu senso de cidadania, justiça e humanidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A mediação familiar, como método de solução de conflitos no âmbito da família, tem sido objeto de estudos como alternativa para a efetivação dos direitos dos cidadãos, garantia dos direitos constitucionais de forma igualitária, na promoção da paz social e, especialmente na realização dos reais interesses das pessoas envolvidas nos impasses familiares, com a preservação da sua dignidade.



O mediador busca facilitar o diálogo, o equilíbrio na negociação e solução satisfatória e igualitária, que alcance os interesses de todos os membros da família.

A mediação familiar desafia mediadores e supervisores a buscarem, nas suas respectivas disciplinas, abordagens que contribuam no entendimento da família e sua rede de relações e os fundamentos que permitem, pela via da aproximação, iluminar o fenômeno em sua complexidade, ainda que seja impossível abarcá-lo em sua plenitude.

Sua prática abre caminho para a formação profissional e cidadã, em face de troca de experiências e conhecimentos entre as diversas disciplinas, e ilustra a teoria, apontando perspectivas para as abordagens da concepção família, do acesso à justiça, da cidadania.

Aliado a esse aspecto, para a sociedade, o projeto proporciona uma oportunidade de redefinição e transformação das relações familiares, através da comunicação e da vivência de valores cooperativos e solidários, com vistas a encontrar respostas qualitativas, justas e humanas aos conflitos.

O projeto de extensão Serviço de Mediação Familiar da Unochapecó constitui-se em instrumento do exercício da cidadania, tanto para os estudantes quanto para as pessoas em conflito familiar. Além disso, a participação e corresponsabilização dos mediados em toda a dinâmica transformam a mediação num espaço educativo de exercício de democracia e da cultura de paz.

Para a sociedade, a mediação familiar enfatiza a socialização e clarificação da experiência alternativa de transformação dos conflitos no âmbito das relações familiares, além de oportunizar o acesso à justiça. A cultura de paz preconiza a busca de valores humanos e colaborativos, baseados no respeito à vida e na liberdade como forma de crescimento pessoal e relacional.

Afirmam Dusi e Araújo (2005) que “a paz é reconhecida não somente como a ausência de conflitos, mas como um processo positivo, dinâmico e participativo em que se promove o diálogo e a solução dos conflitos em um espírito de entendimento e cooperação mútuos.”

Nesse sentido, a mediação oportuniza a autonomia de vontade das partes e não se coaduna apenas com a solução do conflito, mas evidencia uma transformação das relações. A comunicação, nessa nova perspectiva, coloca-se como essencial para alcançar esses valores e

a forma de lidar com os conflitos vivenciados, além de incentivar posturas emancipatórias e cidadãs nas pessoas.

A mediação constitui-se num recurso de extrema relevância para a quebra dos paradigmas contemporâneos da solução dos conflitos, com perspectiva transformadora e informadora, através da construção da paz nas relações intrapessoais e interpessoais, para a implementação da solidariedade, do consenso, da valorização do ser humano e de sua dignidade.

O uso da mediação como mecanismo nos conflitos que envolvem o Direito de Família opera como método de transformação dos sujeitos envolvidos (mediados e mediadores), colocando a pessoa como a responsável pelas suas obrigações, bem como auxilia na superação e reconstrução de uma vida saudável.

A mediação familiar da Unochapecó vem se consolidando como um projeto que privilegia o respeito aos princípios democráticos, aos direitos humanos, ao mesmo tempo em que contribui para formação profissional e cidadã. Promove uma nova cultura, enfocando a pacificação e a transformação do cidadão em ator comprometido com sua história e com a sociedade.

Enfim, a iniciativa do Serviço de Mediação Familiar da Unochapecó tem contribuído para a cultura de paz, um dos grandes desafios da atualidade e, portanto, uma importante utopia para o século XXI.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, Verônica Altesf. Mediação: forma de solução de conflito e harmonia social. **Revista eletrônica da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 2, n. 2, p. 1-10, abr. 2007. Disponível em: <<http://www.fdc.br/Arquivos/Revista/22/01.pdf>>.
- BREITMAN, Stella; PORTO, Alice Costa. **Mediação familiar**: uma intervenção em busca da paz. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.
- CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- DUSI, Miriam Lúcia Herrera Masotti; ARAUJO, Claisy Maria Marinho de; NEVES, Marisa Maria Brito da Justa. Cultura da paz e psicologia escolar no contexto da instituição educativa. **Psicol. esc. educ.** v.9, n.1, jun. 2005, p.37-46. Disponível em: <[http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-85572005000100013&](http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572005000100013&)>



[lng=es&nrm=iso. ISSN 1413-8557>](#).

MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos**. São Paulo: SUMMUS, 2005.

PEREIRA, Ferdinand Cavalcante. O que é empoderamento (Empowerment). **Sapiênci**: Informativo científico da FAPEPI, Teresina, Piauí, n. 8, ano III, artigos, jun. 2006. Disponível em: <<http://www.fapepi.pi.gov.br/novafapepi/sapiencia8/artigos1.php>>.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

VÁSQUEZ, Adolfo Sanches. **Entre a realidade e a utopia**: ensaio sobre política, moral e socialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

